



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE ITAGUAI-RJ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**LOCAL:** Itaguaí/RJ  
**ATIVIDADE:** Comércio de Medicamentos Naturais

08.06.2013



## DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados ativos	04
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido da rescisão	00
Valor do dano moral individual	00
Nº de Autos de Infração lavrados	08
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

## INDICE

EQUIPE

3

## DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR-----	3
B) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO -----	4
C) DA DENÚNCIA-----	5
D) DA LOCALIZAÇÃO-----	5
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS-----	5
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA-----	9
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS-----	9
 G.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro,ficha ou sistema eletrônico competente -----	9
 G.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral -----	9
 G.3- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT -----	9
 G.4- Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social-----	9
 H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR -----	10
 H. 1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional,antes que assuma suas atividades-----	10
 H.2- Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas--	10
 H.3- Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24 -----	10
 H.4- Deixar de garantir condições de conservação e higiene adequadas e/ou os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições para os trabalhadores que levam a própria alimentação -----	10

J ) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS-----	17
K) CONCLUSÃO -----	19

## ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÃO
- 2) PLANILHA DE RESGATE
- 3) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 4) CÓPIAS DOS TERMOS DE DECLARAÇÕES
- 5) CÓPIA DO R.O. DA 50<sup>a</sup> DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL-RJ
- 6) CÓPIA DO OFÍCIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAGUAI-RJ
- 7) DVD COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS

## EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE/MT	
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO	CIF
[REDACTED]	
[REDACTED]	
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL / 50 <sup>o</sup> DP RJ	
[REDACTED]	

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	
Empregador:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
CNAE:	4618-4/01
LOCALIZAÇÃO (ALOJAMENTO):	[REDACTED]
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	[REDACTED]
TELEFONES:	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**B) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1		000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2		000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3		001428-1	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
4		107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5		124224-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
6		124238-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.	Deixar de garantir condições de conservação e higiene adequadas e/ou os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições para os trabalhadores que levam a própria alimentação.
7		001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
8		124227-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na

				NR-24.
--	--	--	--	--------

#### C- DA DENUNCIA

A partir do **Ofício da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Itaguai** e do **Registro de Ocorrência nº 050-02828/2013 da 50ª Delegacia de Polícia** ambos dando conta da ocorrência de um trabalhador menor de idade alojado no Abrigo Municipal Infanto-Juvenil de Itaguai após evadir-se de alojamento localizado no bairro Brisamar, Itaguai-RJ, onde encontrava-se em condição degradante de trabalho e estadia juntamente com outros 4 obreiros todos vindos da cidade de Iguatu/CE, montou-se força tarefa com os Auditores Fiscais do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Itaguai e com os Policiais Civis da 50ª DP de Itaguai/RJ para apurar os fatos narrados.

#### D- DA LOCALIZAÇÃO:

DO ABRIGO INFANTO-JUVENIL: Rua Cândido Carvalho de Mendonça, S/Nº, Lote 15, Quadra 121, Engenho, Itaguai-RJ.

DO ALOJAMENTO: [REDACTED]

#### E- RESUMO DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS:

Com fins de apurar os fatos narrados em Ofício da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Itaguai e no Registro de Ocorrência nº 050-02828/2013 da 50ª Delegacia de Polícia ambos dando conta da ocorrência de um trabalhador menor de idade, [REDACTED], que encontrava-se alojado no Abrigo Municipal Infanto-Juvenil de Itaguai após evadir-se do alojamento locado pelo Sr. [REDACTED] em Itaguai, onde encontrava-se em condição degradante de trabalho e estadia juntamente com os outros 3 obreiros oriundos da cidade de Iguatu/CE, comparecemos no dia 08/07/2013, no referido Abrigo onde constatou-se a presença do referido menor que confirmou através de depoimento (cópia anexa) os fatos retro citados.



Foto 1: Abrigo Municipal Infanto-Juvenil de Itaguaí-RJ



Foto 2: Oitiva do menor [REDACTED]

Trechos do depoimento do menor [REDACTED]

.....QUE NO DIA 29/04/2013 CONHECEU O SR ANALITON ATRAVES DO "SR PELADO" PROPRIETARIO DA OFICINA ONDE TRABALHAVA NA CIDADE DE IGUATU; QUE O SR. ANALITON O PROMETEU TRABALHO NO RIO DE JANEIRO COM A VENDA DE MEDICAMENTOS NATURAIS; QUE O SR. [REDACTED] PROMETEU PAGAR 17% DO VALOR DA VENDA DOS MEDICAMENTOS; QUE SR. [REDACTED] ASSEGUROU QUE AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALUGUEIS E ALIMENTAÇÃO CORRERIAM POR SUA CONTA; QUE O SR. [REDACTED] ALEGOU QUE ELE GANHARIA EM TORNO DE R\$ 1500,00 MENSAIS "LIVRES" PELA VENDAS; QUE CONDUZIU O SR ANALITON NO MESMO DIA, 29/04/2013, EM SUA CASA PARA TER A AUTORIZAÇÃO DA SUA MÃE; QUE A SUA MÃE AUTORIZOU A VIAGEM DIANTE ÀS PROMESSAS DE TRABALHO E MORADIA ASSEGURADAS PELO SR. [REDACTED] QUE NÃO TEVE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA VIAJAR; QUE O SR. [REDACTED] ALEGOU NÃO PRECISAR DE AUTORIZAÇÃO; QUE NÃO PORTAVA NENHUMA DOCUMENTAÇÃO, POIS O ÚNICO DOCUMENTO QUE POSSUI É CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE ESTÁ DANIFICADA; QUE VIAJARAM DE CARRO NO DIA 29/04/2013, POR VOLTA DAS 17 HORAS, CONDUZIDO PELO SR DAVID RUMO AO RIO DE JANEIRO....

No dia 09/07/2013, seguimos em busca do endereço do suposto alojamento constante no Registro de Ocorrência da 50ª DP referente ao caso, e neste caso, solicitamos apoio policial, por se tratar de área de tráfico de drogas, segundo informes, e referendada pela equipe policial da 50 DP que nos acompanhou. Em razão de informação imprecisa a busca foi prejudicada e não alcançou o resultado esperado.



Foto 3: Busca infrutífera do alojamento no bairro Brisamar



Foto 4: Policiais tentando localizar o alojamento

De posse de novas informações obtidas com o menor [REDACTED] retornamos as diligências no dia 11/07/2013, e nos dirigimos ao endereço onde encontrava-se o alojamento. Neste local, sito

[REDACTED] fomos informados pelas filhas da Sra. [REDACTED] proprietária do imóvel, que o grupo havia mudado de endereço e que encontrava-se em local próximo.



Foto 5: chegada ao imóvel locado pela Sra. [REDACTED] para alojamento



Foto 6: equipe deixando o imóvel locado pela Sra. [REDACTED]

Conforme orientações chegamos ao alojamento situado à Rua [REDACTED] onde encontravam-se osobreiros [REDACTED] bem como o contratante, em epígrafe, [REDACTED]



Foto 7: equipe chegando ao alojamento dos trabalhadores



Foto 8: fachada do alojamento

O referido alojamento tratava-se de uma espécie de “quitinete” composta por quarto, sala e cozinha, e era desprovida de condições estruturais satisfatórias, bem como de conservação, asseio e higiene. O local não oferecia qualquer condição de conforto e de segurança. Não havia local próprio para os trabalhadores prepararem ou tomarem as suas refeições. Os alimentos eram armazenados em local inadequado, suscetível a toda sorte de contaminação, o que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores.



Foto 9: cozinha



Foto 10: cozinha

Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois, não havia armários para a guarda de roupas e outros objetos pessoais. Também não eram fornecidas camas ou roupas de cama, de forma que os obreiros repousavam sobre colchões velhos postos diretamente no chão e adquiridos pelos próprios.



Foto 11: quarto desguarnecido de camas e armários



Foto 12: quarto desguarnecido de camas e armários

O banheiro era desprovido de chuveiro elétrico.

Em entrevistas no alojamento, soube-se que os trabalhadores [REDACTED] não estavam registrados e que não foram submetidos aos exames admissionais prescritos em norma regulamentadora.

Após a realização de entrevistas e registros de imagens nos arredores e após a convicção da equipe de que os trabalhadores deveriam ser resgatados daquele local por se tratar de local inadequado e de risco de vida e de submissão dos mesmos a condições degradantes de trabalho e estadia, encaminhou-se o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores a prestarem esclarecimentos na 50ª DP e na GRTE Itaguaí.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**F- DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Comércio ambulante de Medicamentos Naturais.

**G - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

**G.1- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - constatou-se o labor dos trabalhadores:**

[REDACTED]

**G.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral,- constatou-se o labor dos trabalhadores:**

[REDACTED]

**Trechos do depoimento do trabalhador**

... QUE TRABALHOU DO DIA 15/05 ATÉ O DIA 22/06/2013 SEM RECEBER NENHUM VALOR; QUE NO DIA 22/06/2013 O SR. [REDACTED] EFETUOU O PRIMEIRO PAGAMENTO DO SR. [REDACTED] QUE EM NENHUM MOMENTO O SR. NAILDO FALOU EM ASSINAR SUA CTPS OU FAZER EXAMES MEDICOS; NADA MAIS FOI PERGUNTADO OU DECLARADO, TENDO SIDO O PRESENTE TERMO LIDO POR TODOS E LAVRADO POR MIM.

**G.3- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT – uma vez notificado o empregador [REDACTED] recusou-se a receber a notificação bem como não compareceu no dia marcado para cumprimento das regularizações impostas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.**

**G.4- Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

...QUE O SR. [REDACTED] ALEGOU QUE ELE GANHARIA EM TORNO DE R\$ 1500,00 MENSAIS "LIVRES" PELA VENDAS; QUE CONDUZIU O SR. [REDACTED] NO MESMO DIA, 29/04/2013, EM SUA CASA PARA TER A AUTORIZAÇÃO DA SUA MÃE; QUE A SUA MÃE AUTORIZOU A VIAGEM DIANTE ÀS PROMESSAS DE TRABALHO E MORADIA ASSEGURADAS PELO SR. [REDACTED] QUE NÃO TEVE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA VIAJAR; QUE O SR. [REDACTED] ALEGOU NÃO PRECISAR DE AUTORIZAÇÃO; QUE NÃO PORTAVA NENHUMA DOCUMENTAÇÃO, POIS O ÚNICO DOCUMENTO QUE POSSUI É CERTIDÃO DE NASCIMENTO QUE ESTÁ DANIFICADA....

## H- DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

**H.1- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades-** Constatou-se que os trabalhadores: 1) [REDACTED] (menor de idade). Vendedor: 2)

[REDACTED] Vendedor, Motorista e Cobrador; e 4) [REDACTED] Vendedor, Motorista e Cobrador não foram submetidos aos exames médicos admissional antes do início de suas atividades. Dessa forma, não foram informados dos riscos possíveis decorrentes dos seus labores, e deixaram de serem avaliados quanto às suas condições físicas e mentais para efetivamente realizarem as atividades para as quais foram contratados. De outro lado, o empregador desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais, e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que os trabalhadores pudessem já possuir.

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED]

... QUE EM NENHUM MOMENTO O SR. [REDACTED] FALOU EM ASSINAR SUA CTPS OU FAZER EXAMES MEDICOS; QUE TIVERAM QUE SAIR DA CASA ONDE ESTAVAM ALOJADOS POR CONTA DA FALTA DE ÁGUA; NADA MAIS FOI PERGUNTADO OU DECLARADO. TENDO SIDO O PRESENTE TERMO LIDO POR TODOS E LAVRADO ÁS 15h:55 min DO DIA 11/07/2013.

**H.2- Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas (vide fotos 11 e 12);**

**H.3- Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24 (vide fotos 11 e 12);**

**H.4- Deixar de garantir condições de conservação e higiene adequadas e/ou os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições para os trabalhadores que levam a própria alimentação;**

"Trecho do Termo de declarações do trabalhador [REDACTED]: ... QUE ALMOÇAVAM ENTRE AS 12:30 E 14 HORAS; QUE COMIAM A ALIMENTAÇÃO QUE HAVIA SIDO PREPARADA EM CASA PELO SR LICA; QUE QUANDO ESTAVAM EM LOCAIS DISTANTES DA CASA COMIAM A CÉU ABERTO; QUE COMIA NUMA VASILHA PLÁSTICA REUTILIZADA (EMBALAGEM DE SORVETE DE 2 LITROS); QUE TRABALHAVA DE SEGUNDA A SÁBADO ...

## J – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após a oitiva dos trabalhadores [REDACTED] empregador [REDACTED] realizada na GRTE Itaguaí-RJ, e alguns esclarecimentos feitos a este, apresentou-se notificação para que o Sr. [REDACTED] comparecesse no dia 15/07/2013, juntamente com os outros trabalhadores, apresentando o cumprimento da notificação N°01.01/2013 (cópia anexa), dentre outras determinações: 1) Suspensão imediata das atividades laborais, 2) Submissão dos obreiros aos Exames Médicos Ocupacionais, 3) Assinaturas das CTPS dos obreiros, 4) Pagamento das verbas rescisórias conforme a planilha de cálculos apresentada, considerada a rescisão indireta, tendo em vista

as remunerações, dias trabalhados e descontos declarados pelos obreiros e empregador, bem como para que assinasse o Termo de Afastamento do Trabalho do menor de idade [REDACTED]



Foto 13: oitiva do obreiro Sr. [REDACTED]



Foto 14: oitiva do empregador Sr. [REDACTED]

Ressalte-se que o empregador Sr. [REDACTED] recusou-se em assinar e receber o Termo de depoimento prestado por ele bem como toda a documentação lavrada e apresentada pela Auditoria, a saber, Notificação Nº 01.01/2013, Termo de Afastamento do menor de idade, Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias, alegando que somente o faria assistido por um Advogado. Sendo assim, o Sr. [REDACTED] assinou termo solicitando a entrega dos documentos com assistência de Advogado às 13:00 horas do dia posterior, 12/07/2013, data em que não compareceu nem apresentou justificativa pela ausência. Neste dia, e no dia 15/07/2013, data que constava na notificação Nº 01.01/2103 para a apresentação dos documentos e das providências, comparecemos ao alojamento onde havíamos encontrado o Sr. [REDACTED] o grupo de trabalhadores, mas não os encontramos, e a casa que vinha sendo utilizada como alojamento revelava sinais de abandono. Também foram feitas várias tentativas infrutíferas de contato através do telefone, uma vez que os número fornecido encontrava-se desligado.

## K – CONCLUSÃO

Diante a evasão do Sr. [REDACTED] do grupo de trabalhadores, e consequentemente, das tentativas frustradas de regularização da situação em que se encontravam os trabalhadores a ação foi encerrada com a lavratura de 08 (oito) autos de infração remetidos pela via postal endereçados ao Sr. [REDACTED]

Informa-se, por oportuno, que em virtude da situação encontrada, acima relatada, firmamos entendimento de que o empregador, Sr. [REDACTED] mantinha os trabalhadores em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho, flagrantemente degradantes, e que por este motivo o notificamos e autuamos.

Porém, também cabe informar, que verificamos através dos depoimentos dos obreiros e do Sr. [REDACTED] indícios de que a empresa FLORA PURA, localizada na cidade de Iguatu-CE, fomenta a contratação irregular destes trabalhadores que se encontram espalhados por outras regiões do país, indícios estes que acreditamos merecer uma apuração aprofundada do modo de operação da sua rede de

distribuição e revenda, pois de certa forma a mesma ocupa a capita da cadeia produtiva, prometendo astronômicos e tentadores lucros na revenda de seus produtos, incentivando aventureiros ou desesperados a participar da distribuição de seus produtos divulgados por seu site (impressos anexos).

Dados obtidos da empresa “FLORA PURA”:

EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS OLIVEIRA E CAVALCANTE LTDA - ME

ENDERECO: SÍTIO TANQUE, 180

BAIRRO: BARRO ALTO CEP: 63500000 - IGUATU/CE

CNPJ: 11.129.083/0001-30

PROCESSO: 25351.613628/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05607.7

ATIVIDADE / CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

EMBALAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

FABRICAR: COSMÉTICOS

FRACIONAR: COSMÉTICOS

REEMBALAR: COSMÉTICOS

Do menor e cuidados com sua segurança:

Sugerimos por cautela, o estudo para a inclusão do jovem Eilson no **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte**, mais conhecido por sua sigla **PPCAAM**, é um programa do governo federal brasileiro criado em 2003 no âmbito da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

A identificação da ameaça e a inclusão no PPCAAM é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como “Portas de Entrada”, sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O **PPCAAM** tem atribuições ligadas à prevenção da violência letal dirigida contra crianças e adolescentes e à proteção de crianças e adolescentes que estejam ameaçadas de morte. Para tanto, firma parcerias com instituições governamentais e não-governamentais com o intuito de implementar e executar o PPCAAM em diferentes unidades federadas do Brasil.

Diante do exposto solicitamos à remessa do presente relatório para os órgãos competentes, dentre os quais destacamos o Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Itaguaí-RJ, 06 de Agosto de 2013.

